



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI N.º 392/2002

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E
ADOLESCÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
BODOQUENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

**DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E
ADOLESCÊNCIA**

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Artigo 1.º - Fica criado o **Fundo Municipal para a Infância e Adolescência**, órgão captador e aplicador dos recursos que serão utilizados de acordo com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município.

SEÇÃO II

DA CAPTAÇÃO DOS RECURSOS

Artigo 2.º - O Fundo Municipal para a Infância e Adolescência terá como fontes de captação de recursos originários de:

I – Pelas dotações orçamentarias consignadas anualmente na Lei Orçamentaria do Município;

Av. 13 de Maio, 305 – CEP.: 79390-000 – Fone/Fax: 0XX 67 268-1383

PROGRESSO, SOCIAL E TURISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

II – Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente;

III – Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV – pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenação em ações cíveis e criminais ou imposições de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90;

V – Provenientes de convênios e de repasses do Estado e da União;

VI – por outros recursos que lhe forem destinados;

VII – Pelas rendas eventuais inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Artigo 3º - Compete ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência:

I – Registrar os recursos provenientes das captações previstas no artigo anterior;

II – Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – Liberar os recursos a serem aplicados em benefício da criança e do adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Av. 13 de Maio, 305 – CEP.: 79390-000 – Fone/Fax: 0XX 67 268-1383

PROGRESSO, SOCIAL E TURISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

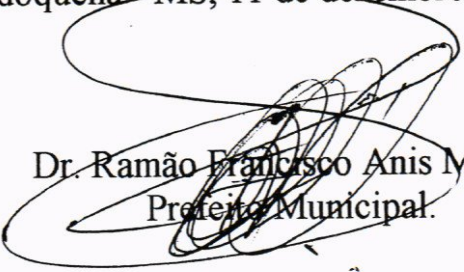
IV – Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – destinar recursos para o atendimento de crianças e adolescentes, órfãos ou abandonados com percentuais definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 4º - O Fundo Municipal para a Infância e Adolescência será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro do ano de 2003.

Bodoquena - MS, 11 de dezembro de 2002.


Dr. Ramão Francisco Anis Martins,
Prefeito Municipal.